

## ROUSSEAU E SUA TEORIA CONTRATUALISTA NA MODERNIDADE: CONTEXTO HISTÓRICO E FUNDAMENTOS POLÍTICO-FILOSÓFICOS

Marcos Pereira dos Santos<sup>1</sup>

Pedro Nelson Feliz<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo acadêmico-científico tem como objetivo precípuo trazer a lume alguns aspectos contextuais históricos e os principais fundamentos político-filosóficos alusivos à teoria contratualista de Jean Jacques Rousseau (1712-1778) no período da Modernidade (séculos XV a XVIII). Para tanto, sob a égide de uma abordagem qualitativa de investigação científica e aportes teóricos bibliográficos, as análises crítico-reflexivas efetuadas acerca da temática abordada encontram-se estruturadas de forma lógica e didático-metodológica em, basicamente, duas partes distintas; a saber: Num primeiro momento, são apresentadas algumas noções gerais e definições conceituais de contratualismo como teoria política contratual de base filosófico-iluminista. Na sequência, tecemos apontamentos concernentes à teoria contratualista de Rousseau (1712-1778) na Idade Moderna dos séculos XV-XVIII em termos de panorama histórico e constructos político-filosóficos. Por fim, à guisa de considerações finais, faz-se uma breve retomada acerca dos pontos mais basilares e latentes apresentados no escopo do *corpus* textual do trabalho de investigação científica ora desenvolvido, visando assim elucidar os pontos-chave da teoria político-filosófica contratualista de Rousseau, a qual apresenta significativa relevância e aplicabilidade prática ainda nos dias atuais.

**Palavras-chave:** Rousseau. Teoria contratualista. Filosofia Política. Política educacional.

## ROUSSEAU AND HIS CONTRACTUAL THEORY IN MODERNITY: HISTORICAL CONTEXT AND POLITICAL-PHILOSOPHICAL FOUNDATIONS

**Abstract:** The present academic-scientific article has as its main objective to bring to light some historical contextual aspects and the main political-philosophical foundations alluding to Jean Jacques Rousseau (1712-1778) contractualist theory in the period of Modernity (15<sup>th</sup> a 18<sup>th</sup> centuries). To do so, under the aegis of a qualitative approach to scientific research and theoretical bibliographical contributions, the critical-reflexive analyzes carried out on the subject are structured logically and didactically-methodologically in basically two distinct parts; namely: First, some general notions and conceptual definitions of contractualism are presented as contractual political theory of a philosophical-enlightenment basis. In the sequence, we make notes concerning the contractualist theory of Rousseau (1712-1778) in the Modern Age of the XV-XVIII centuries in terms of historical panorame and political-philosophical constructs. Finally, as a finaly consideration, a brief resumption is made of the most basic and latent points presented in the scope of the textual *corpus* of the scientific research work developed here, in order to elucidate the key points of the contractualist political-philosophical theory of Rousseau, which has significant relevance and practical applicability even today.

**Key-words:** Rousseau. Contractual theory. Political Philosophy. Educational politics.

<sup>1</sup> Pós-doutor em Ensino Religioso pelo Seminário Internacional de Teologia Gospel (SITG) . Ituiutaba/MG. Pesquisador. Professor universitário em Ponta Grossa/PR. *Endereço eletrônico:* mestrepedagogo@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Especialista em Perícia e Auditoria Ambiental pelo Centro Universitário Internacional UNINTER . pólo educacional de Ponta Grossa/PR. Pesquisador. Profissional da área de Logística de Transportes em Ponta Grossa/PR. *Endereço eletrônico:* pedronfeliz@hotmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

Filosofia Política! Política contratual! Eis a questão.

Em linhas gerais, política (não partidária) e contrato (pacto, aliança ou acordo) formam um elo perfeito, desde que quando resulta, amigavelmente e de modo consentido, em benesse(s) para ambas as partes interessadas (contratante/s e contratado/a(s)).

Corroborando com Cotrim (1996, p.179), pode-se dizer, *a priori*, que:

O contrato [...], assim como tudo o que existe, também nasce, vive e morre. Nasce, por exemplo, com a admissão do empregado pelo empregador. Vive por meio do trabalho continuado, remunerado e subordinado do empregado em relação ao empregador. E morre mediante os diversos meios de extinção do contrato.

No caso específico da teoria contratualista apregoada pelo filósofo suíço Jean Jacques Rousseau (1712-1778) no período denominado Idade Moderna (séculos XV a XVIII), notadamente em termos contextuais históricos e fundamentos político-filosóficos, a noção de *contrato social* é entendida sob nova roupagem, uma vez que consiste na legitimação do Estado Moderno (Estado Civil ou Estado Democrático de Direito) pela vontade social geral dos sujeitos histórico-sociais inseridos na sociedade de classes antagônicas (burguesia *versus* proletariado).

Tendo como objetivo precípua refletir criticamente sobre tais questões, elaboramos o artigo acadêmico-científico em foco trazendo à baila a teoria político-filosófica contratualista de Rousseau como objeto de investigação científica, a qual fora criada por este renomado filósofo na Modernidade e encontra-se em vigência até os dias atuais na sociedade capitalista pós-moderna.

Apresentando uma configuração estrutural lógica e didático-metodológica dividida em duas partes distintas . 1ª) *contratualismo: teoria política contratual de base filosófico-iluminista*; e 2ª) *a teoria contratualista de Rousseau (1712-1778) na Idade Moderna dos séculos XV-XVIII: panorama histórico e constructos político-filosóficos* . , o escopo do *corpus* textual do presente trabalho científico, de abordagem qualitativa de pesquisa, está fundamentado em estudos e aportes teóricos bibliográficos desenvolvidos por diferentes pesquisadores de renome

nacional e internacional, quais sejam, por exemplo: Bobbio *et al* (1998), Cotrim (1996; 2006), Gentili (1998), Hobbes (1979), Reale (2014), Rousseau (1968; 1978; 1979), Santos (2016), Tamarit (1996), dentre outros.

## 2. CONTRATUALISMO: TEORIA POLÍTICA CONTRATUAL DE BASE FILOSÓFICO-ILUMINISTA

Após a invenção da imprensa, por Johannes Gensfleisch Zur Laden Zum Gutenberg (1395-1468), no século XV, na Alemanha, há o advento do Iluminismo (também denominado Idade da Ilustração, Século das Luzes ou Época do Esclarecimento), o qual, de acordo com Santos (2016), consistia em um movimento filosófico e artístico-literário que se estendera de 1680 a 1780 (século XVIII) e analisava a sociedade a partir de uma perspectiva racional, sendo assim originário da teoria mecanicista do cientista inglês Isaac Newton (1642-1727), pela qual os fenômenos se explicam por conjuntos de causas mecânicas, ou seja, de forças e movimentos.

Grosso modo, pode-se dizer que o Iluminismo foi um amplo movimento reacionário contra o Antigo Regime (o Absolutismo), que obtivera grande repercussão principalmente na França e na Inglaterra (VAZ, 2007), sendo considerado o apogeu da centralização monárquica na Europa durante a Idade Moderna, nos séculos XV a XVIII.

Diante disso, as transformações ocorridas nesses períodos históricos levaram os pensadores de tais épocas a buscar explicações sobre os homens e a vida social em sentido amplo, desencadeando o surgimento de diferentes *teorias* que fossem capazes de solucionar, ao menos em parte, os conflitos e as guerras sociais existentes. Outra questão latente que ocupou bastante os filósofos da Idade Moderna (séculos XV-XVIII) foi a justificação racional para a *existência das sociedades humanas e a criação do Estado*.

Conforme apontado por Cotrim (2006, p.276), essa questão apresentou-se, de modo geral, nos seguintes moldes:

\* *Qual é a natureza do ser humano? Qual é o seu estado natural?* . em suas diversas conjecturas chegaram, em geral, à conclusão básica de que os homens são, por natureza, *livres e iguais*.

\* *Como explicar, então, a existência do Estado e como legitimar seu poder?* . com base na tese de que *todos são naturalmente livres e iguais*, deduziram que, em dado momento, por um conjunto de circunstâncias e necessidades, os homens se viram obrigados a abandonar essa liberdade e estabelecer entre si um *acordo*, uma *aliança*, um *pacto social* ou um *contrato social*, o qual teria dado, por consequência, *origem ao Estado* (ou à *sociedade civil*; por excelência).

A resposta para estas indagações conduziu, portanto, os filósofos iluministas da Idade Moderna, no século XVIII, às concepções de *estado de natureza* (*estado natural* ou *estado de natureza original*) e Estado Civil (ou Estado Moderno). Dentre as principais contribuições do Iluminismo, pode-se citar uma das mais influentes correntes de pensadores iluministas no contexto da Teoria (Filosófica) Política: os *contratualistas*; dando destaque especial às denominadas *teorias contratualistas* (ou *teorias políticas contratualistas*) elaboradas cada qual de forma diferenciada, segundo critério cronológico específico, por Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e Jean Jacques Rousseau (1712-1778).

Nesse contexto, cabe-nos então inquirir: o que significa, afinal, *contratualismo*?

Em sentido amplo, o *contratualismo* compreende todas aquelas *teorias políticas* que veem a *origem da sociedade e o fundamento do poder político* (chamado, quando em quando, *potestas*, *imperium*, Governo, soberania, Estado) num *contrato*, isto é, num *pacto social*, num *acordo tácito* ou *expresso entre a maioria dos indivíduos*; acordo esse que assinalaria o fim do *estado natural* e o início do *Estado Social e Político*. Com efeito, num sentido restrito, por tal termo se entende uma *escola (filosófica)* que floresceu na Europa entre os começos do século XVII e os fins do XVIII, aproximadamente, e teve seus máximos expoentes em J. Althusius (1557-1638), T. Hobbes (1588-1679), B. Spinoza (1632-1677), S. Pufendorf (1632-1694), J. Locke (1632-1704), J. J. Rousseau (1712-1778), I. Kant (1724-1804), dentre outros renomados teóricos. Vale salientar que por *escola (filosófica)* concebe-se não uma comum orientação política, mas o comum uso de uma mesma sintaxe ou de uma mesma estrutura conceitual para racionalizar a força e alicerçar o poder no consenso. (BOBBIO *et al*, 1998, p.272; grifos nossos)

Posto isto, vejamos a seguir e de modo deveras específico, não desmerecendo as contribuições teóricas político-filosóficas preliminares de Thomas Hobbes (1588-1679) . da gênese do *estado de natureza* à soberania estatal . e de John Locke (1632-1704) . do direito natural à concepção de Estado liberal . , alguns

aspectos contextuais históricos e os principais fundamentos político-filosóficos alusivos à teoria contratualista de Jean Jacques Rousseau (1712-1778) no período da Modernidade (séculos XV a XVIII) no que tange, em linhas gerais, à transição do *estado natural* (vertente teórico-filosófica hobbesiana) à legitimação do Estado Moderno pela vontade social geral dos sujeitos histórico-sociais inseridos na sociedade de classes antagônicas (aporte teórico-filosófico rousseauano).

### 3. A TEORIA CONTRATUALISTA DE ROUSSEAU (1712-1778) NA IDADE MODERNA DOS SÉCULOS XV-XVIII: PANORAMA HISTÓRICO E CONSTRUCTOS POLÍTICO-FILOSÓFICOS

Além de os filósofos ingleses Thomas Hobbes (1588-1679) e John Locke (1632-1704), pode-se citar também o nome do renomado filósofo suíço Jean Jacques Rousseau (1712-1778), nascido em Genebra (Suíça), como sendo outro importante pensador da Idade Moderna (séculos XV a XVIII) que formulou uma valorosa teoria político-filosófica contratualista, de base iluminista.

Mesmo sendo *Emílio ou da educação* uma das obras científicas mais célebres da filosofia político-educacional de Rousseau (1968), onde o autor busca provar, em forma de *romance pedagógico*, que é bom tudo o que sai das mãos do Criador da Natureza (Divindade Suprema), porém tudo degenera nas mãos do homem (criatura humana mortal), fazendo uma alusão ao fato de que o homem nasce bom, por excelência, mas a sociedade o perverte, não havendo assim, no âmbito educacional, o *aluno ideal*; é no livro intitulado *Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens* que Rousseau (1978) glorifica os valores da *vida natural* e ataca a corrupção, a avareza e os vícios da sociedade humana. Ainda neste renomado opúsculo científico, o filósofo suíço supracitado exalta a *liberdade* que o homem *selvagem* teria desfrutado na pureza do seu *estado natural*, contrapondo-o à falsidade e ao artificialismo da vida civilizada.

Porém, na memorável obra científica intitulada *Do contrato social* Rousseau (1979) procurou investigar não somente a *gênese do poder político* e se há uma justificativa válida para os homens, originalmente livres, terem submetido sua

liberdade ao *poder político do Estado*, mas também qual a condição necessária para que o mesmo seja realmente legítimo.

Vejamos, pois, nas palavras do próprio filósofo suíço em foco, como ele se pronunciou a esse respeito:

O homem nasceu livre e, não obstante, está acorrentado em toda parte. Julga-se senhor dos demais seres, sem deixar de ser tão escravo quanto eles. Como se tem realizado esta mutação? Ignoro-o. Que pode legitimá-la? Creio poder responder a esta questão. (ROUSSEAU, 1979, p.37)

Em outras palavras, isto significa afirmar, segundo Collares (2015), que Rousseau defendeu a ideia de que, em *estado de natureza*, os indivíduos vivem isolados pelas florestas, sobrevivendo apenas com o que a Natureza lhes oferece, desconhecendo lutas e comunicando-se através de gestos, gritos e cantos, numa língua e linguagem *generosa e benevolente*.

Com efeito, esse *estado de natureza original*, no qual os seres humanos existem sob a forma do *bom selvagem inocente*, acaba quando alguém (pessoa), por exemplo, cerca um determinado terreno e diz: *é meu!*. Portanto, é a divisão entre o que é meu e o que é teu . a *propriedade privada* . que dá origem ao *estado de sociedade*, que corresponde, para Rousseau, ao *estado de natureza hobbesiano* da *guerra de todos contra todos* (*lei dos lobos*).

À guisa de esclarecimento, vale assinalar, fazendo-se menção à Cotrim (2006, p.280), o seguinte:

O *bom selvagem* está, grosso modo, diretamente vinculado a uma atitude crítica em relação à tradicionalista sociedade europeia dos séculos XV-XVIII e a uma idealização de outros modos de ser e viver. Como exemplo, pode-se citar as comunidades indígenas americanas, donas de uma sabedoria sem livros e de uma vida considerada paradisíaca, as quais são sabiamente retratadas pelo artista plástico francês François Auguste Biard (1799-1882) no quadro intitulado *Os Índios da Amazônia adorando o rei Sol*.

Dessa maneira, o *estado de natureza* apregoado por Hobbes e o *estado de sociedade* trazido a lume por Rousseau evidenciam, pois, uma percepção do social como luta entre fracos e fortes, vigorando a *lei da selva* ou o poder da força. É nesse sentido, a fim de cessar tal estado de violência, que os indivíduos decidem passar à *sociedade civil* propriamente dita, isto é, ao *Estado Civil (Estado Moderno*

ou *Estado Democrático de Direito*), criando o poder político e suas leis, através de um *contrato social*; sendo por meio deste que os indivíduos renunciam à liberdade natural e à posse natural de bens e concordam em transferir ao soberano absolutista (o Estado) o poder de criar e aplicar as leis em geral, tornando-se autoridade política. (HOBBS, 1979; TAMARIT, 1996)

Sobre essas questões, Nielsen Neto (1986) e Cotrim (2006) chamam a atenção para o fato de que Rousseau apregoou a tese de que o único fundamento legítimo do poder político é o *pacto social* pelo qual cada cidadão e cidadã, como membro de um povo, concorda em submeter sua vontade particular à *vontade social geral*. Isto significa dizer que cada homem e cada mulher, como cidadãos sociais, somente deve obediência ao poder político se esse poder representar, de fato, a vontade geral do povo ao qual pertence. Nesse contexto, portanto, o compromisso de cada cidadão é com o seu povo, de modo que somente o povo é a fonte legítima da soberania do Estado.

No intuito de que seja possível melhor compreender tais assertivas, torna-se profícuo destacar que, em essência, Rousseau (1979, p.49) definira o *pacto social* nos seguintes termos: "Cada um de nós põe sua pessoa e poder sob uma suprema direção da vontade geral, e recebe ainda cada membro como parte indivisível do todo". Assim, cada cidadão social passa a assumir determinadas obrigações no que tange à comunidade política, sem estar submetido à vontade particular de uma única pessoa.

Unindo-se a todos, cada indivíduo só deve obedecer às leis . que, por sua vez, devem exprimir a *vontade social geral*. Dessa maneira, respeitar as leis é sinônimo de obediência à vontade geral e, ao mesmo tempo, equivale a respeitar a si próprio e sua vontade particular como cidadão, cujo interesse deve ser sempre o *bem comum*, o *bem coletivo*; o que nada mais é do que uma questão de *ética*.

Face ao panorama delineado até então, podemos dizer, sumariamente, que:

Rousseau (1712-1778) destacou-se por lutar pelo *princípio democrático*, pois o liberalismo propunha um governo baseado na lei, mas não necessariamente democrático. Dizia que os seres humanos viviam felizes no *estado natural*; afirmando que o homem nascia bom, mas a sociedade o corrompia. Assim, a sociedade não produzia a felicidade, visto que esta estaria no *estado de natureza*. Nesse sentido, para Rousseau, a *desigualdade* entre os homens seria a *causa de todos os conflitos sociais*.

Fac. Sant'Ana em Revista, Ponta Grossa, v. 3, p. 41-51, 1. Sem. 2018  
Disponível em: <https://www.iessa.edu.br/revista/index.php/fjr/index>

As diferenças de força, inteligência e constituição seriam inevitáveis, uma vez que são naturais. Contudo, as *desigualdades artificiais* seriam geradas pelas condições sociais. Essas podiam ser combatidas e atenuadas. Para Rousseau, portanto, a *propriedade privada gerava a desigualdade social e destruía a liberdade social*. Devido a isso, ele pregava a volta a uma vida simples, cheia de sentimentos e solidariedade, e sonhava com uma sociedade em que os conflitos sociais seriam resolvidos racionalmente. (SCHNEEBERGER, 2010, p.183; destaques nossos)

Daí ser, pois, *Do contrato social* uma das obras científicas mais importantes de autoria de Rousseau (1979), no qual defendia o *Estado democrático*. Para eliminar os conflitos sociais causados pelo advento da *propriedade privada*, o filósofo suíço supra aludido acreditava que os homens teriam assinado um *contrato social*. Era a origem do *Estado Moderno*, isto é, do *Estado Democrático de Direito* (BRASIL, 1988; COTRIM, 1996) ou da *sociedade civil* propriamente dita. Nela, a função do Estado seria regular as relações sociais existentes entre os cidadãos, de maneira tal que o Estado deve sempre representar a maioria dos cidadãos, necessitando ser, portanto, democrático.

Enfim, para Rousseau, a *sociedade civil é o próprio Estado*, em si. Ou seja, é a sociedade civilizada vivendo sob o *direito civil*, sob as leis promulgadas e aplicadas pelo soberano absolutista (o Estado); conforme asseveram Hobbes (1979) e Tamarit (1996). É por intermédio do *pacto social* ou *contrato social* firmado pelos indivíduos que os contratantes (o povo em geral . homens, mulheres e crianças) transferem totalmente seu *direito natural* ao soberano . direito de uso da força, da violência, da vingança, da regulamentação econômica e social etc. . e, com isso, autorizam-no a transformá-lo em *direito civil* (ou *direito positivo*), visando a lhes garantir a liberdade, a propriedade privada e a vida de qualidade em sentido amplo; dentre outras benesses cabíveis ao Estado Moderno.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À medida que este trabalho bibliográfico de pesquisa científica, de viés qualitativo, ia adquirindo forma, significado, direção e sentido, fortalecia-se cada vez mais a nossa concepção acerca do fato de que a Filosofia Política, em específico, é de extrema relevância para melhor se compreender o engendramento da teoria

contratualista do filósofo suíço Jean Jacques Rousseau (1712-1778), notadamente em termos históricos e aportes político-filosóficos.

Nesse contexto, tomando-se como base a relação política contratual apreendida por Rousseau, a qual era estabelecida entre a parte contratada (o Estado Democrático de Direito) e os contratantes (a população como um todo), as concepções político-filosóficas de *contrato* (*pacto*, *acordo* ou *aliança*), em si, ganham facetas e dimensionalidades mais abrangentes, podendo ser definidas conceitualmente como vocábulos sinônimos, haja vista que:

\* Acordo: forma de combinação, convenção ou ajuste que ocorre de forma amigável, sendo estabelecida entre duas ou mais partes interessadas (pessoa física, pessoa jurídica, empresa, escola, empregado, empregador, etc.), visando o alcance de um objetivo específico, desde que benéfico para ambos. O acordo, portanto, é o resultado do ajuste entre as partes interessadas que, mutuamente, consentem com os termos desse acordo. Em regra, o acordo precisa ser homologado judicialmente para evitar prejuízos a direitos fundamentais às pessoas interessadas. (COTRIM, 1996, p.179)

\* Aliança: ato ou efeito de aliar (-se) a algo ou alguém, tendo como base um motivo plausível para tal procedimento. (REALE, 2014, p.32)

\* Contrato: acordo ou convenção para a execução de algo sob determinadas condições; o documento em que se firma esse acordo. (SOARES AMORA, 2009, p.173)

\* Pacto: diz respeito a ajuste, convenção ou contrato estabelecido entre duas ou mais pessoas ou instituições sociais, objetivando a conquista de algo (bem material ou imaterial); porém de forma amigável e consentida entre as partes interessadas. (GENTILI, 1998, p.16)

Daí, portanto, a importância do rito de passagem do Estado natural (corrente teórico-filosófica hobbesiana) à legitimação do Estado Moderno pela vontade social geral dos sujeitos histórico-sociais inseridos na sociedade de classes antagônicas (concepção teórico-filosófica rousseauana), sendo a política (no sentido não partidário) e, em especial, a política de contrato, as melhores formas de agir em sociedade de maneira hábil, ainda nos dias atuais, no intuito de se atingir determinado(s) objetivo(s), seja(m) ele(s) de cunho estatal ou não; a fim de que contratante(s) e contratado(s/a/s) sejam beneficiados igualmente de modo ético, moral e justo.

Assim sendo, almejamos sinceramente que o presente artigo acadêmico-científico possa, de forma direta ou indireta, servir de valiosa fonte de estudos e investigações científicas a filósofos, sociólogos, historiadores, pedagogos, cientistas sociais, administradores de empresas, cientistas políticos, profissionais oriundos da área de Direito e demais pessoas interessadas em aprofundar e/ou ampliar seus conhecimentos teóricos acerca da temática abordada.

Que isso seja possível, de fato e de verdade.

## 5. REFERÊNCIAS

BOBBIO, N. *et al.* **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Diário Oficial da União, de 05/10/1988.

COLLARES, M. E. **Teoria política**. Curitiba: Editora da FAEL, 2015.

COTRIM, G. V. **Direito e legislação: introdução ao direito**. 19.ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos da filosofia: história e grandes temas**. 16.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GENTILI, P. **A falsificação do consenso: simulacro e imposição na reforma educacional do neoliberalismo**. Petrópolis: Vozes, 1998.

HOBBS, T. **Leviatã**. 12.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Coleção Os Pensadores).

NIELSEN NETO, H. **Filosofia básica**. 3.ed. São Paulo: Atual, 1986.

REALE, M. **Lições preliminares de direito**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

ROUSSEAU, J. J. **Emílio ou da educação**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968.

\_\_\_\_\_. **Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).

\_\_\_\_\_. **Do contrato social**. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1979.

SANTOS, M. P. A teoria do conhecimento em John Locke (1632-1704) na Idade Moderna dos séculos XV a XVIII: uma abordagem psicoantropológico-filosófica. In: **Portal ProfessorNews**. São Paulo, p.1-3, 2016. Disponível em: <<http://www.portalprofessornews.com.br>>. Acesso em: 19/07/2016.

SCHNEEBERGER, C. A. **Minimanual compacto de história geral: teoria e prática**. 2.ed. São Paulo: Rideel, 2010.

SOARES AMORA, A. A. **Minidicionário Soares Amora da língua portuguesa**. 19.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

TAMARIT, J. **Educar o soberano: crítica ao iluminismo pedagógico de ontem e hoje**. São Paulo: Cortez/Editora do Instituto Paulo Freire, 1996. (Coleção Prospectiva . v.2).

VAZ, R. R. (Org.). **Memorex Positivo: resumos completos para vestibulares . da história antiga à história do Brasil**. Curitiba: Editora Positivo, 2007.

*Recebido em 04/04/2018*

*Versão corrigida recebida em 24/05/2018*

*Aceito em 11/07/2018*

*Publicado online em 31/07/2018*